



MPV 700
00042

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....	PARTIDO	UF	PÁGINA
EMENDA (ADITIVA) <i>Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:</i> <i>Art. 11. Quando a União for autora, a ação será proposta no Distrito Federal ou no foro onde for domiciliado o réu, perante o juízo privativo, se houver.</i> <i>Parágrafo único. Sendo o autor da ação outro que não a União, o foro será o da situação dos bens. (NR)</i>			

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a Justiça Federal apresenta capilaridade em todos os estados, sendo dispensável que as ações ocorram somente nas capitais. A possibilidade das ações ocorrerem no foro onde for domiciliado o réu possibilita maior celeridade aos processos expropriatórios. Além disso, tendo em vista as dimensões regionais de alguns estados brasileiros, obrigar o réu a deslocar do interior para a capital é contraproducente e dispendioso e não coaduna com os princípios da razoabilidade.

___/___/___
DATA

ASSINATURA

CD/15471.54720-61